

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006024349

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA

Assunto: Recredenciamento - Escola Pintando o Sete

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 500/2020

1. Histórico

A Escola Pintando o Sete, mantida pela Empresa Rosemeire Veras Rezende Oliveira & Cia Ltda, sob CNPJ N. 05.215.263/0001-31, localizada na Rua 01, Qd. 05, Lts, 08 a 10, Bairro Jardim Zuleika, em Luziânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A Escola Pintando o Sete, obteve o recredenciamento, a autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a renovação da autorização de funcionamento do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 305/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, conforme documentação anexada ao processo.

O espaço conta com sala para diretoria, secretaria, sala de coordenação e sala de professores, banheiros para alunos e servidores e banheiro adaptado. Dispõe de uma pequena quadra de esportes e um pátio cobertos, onde são elaboradas as atividades físicas e esportivas.

São quatro salas de aula e nenhuma delas ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Contam com biblioteca que contempla um acervo com 400 exemplares.

Dispõe de Alvará de Vigilância Sanitária está em vigência para 2020. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros válido até 2021.

Os dados estatísticos de alunos são os seguintes:

1. 2018 - dos 127 matriculados, promoveram 55, 01 foi evadido, 03 ficaram retidos, e 41 foram transferidos. Totalizando: $127 - 55 - 01 - 03 - 41 = 27$ aprovados.

2. 2019 - dos 131 matriculados, 66 foram promovidos, 15 foram evadidos, 10 foram transferidos e ficaram 02 retidos. Totalizando: $131 - 66 - 15 - 02 - 10 = 38$ foram aprovados.

A unidade declara que oferece apoio a PCDs. Os relatos constam nas páginas 25/26 do Projeto Político Pedagógico. Porém no laudo e na nominata não citam nenhum profissional especializado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não

podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 10 professores licenciados em suas respectivas disciplinas, apenas 01 é pedagogo e ministra história e ciências para 6º, 7º e 9º anos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Pintando o Sete**, localizada na Rua 01, Qd. 05, Lts. 08/10, Bairro Jardim Zuleika, em Luziânia/GO, mantida pela Empresa Rosemeire Veras Rezende Oliveira & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 05.215.263/000131, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de evasão e transferências.
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 18/09/2020, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014855695** e o código CRC **B458E884**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006024349



SEI 000014855695